

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001098/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019020/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103086/2022-06
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA, CNPJ n. 49.032.964/0001-00, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA, CNPJ n. 49.032.964/0003-72, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA, CNPJ n. 49.032.964/0067-37, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA, CNPJ n. 49.032.964/0107-69, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados, vendedores e viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MINIMA

É garantido aos empregados pertencentes à categoria profissional a remuneração mínima mensal (salário fixo + quaisquer outras remunerações variáveis) no valor de R\$ 1.934,65 (um mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 1º de maio de 2022, calculado pelo INPC acumulado de fevereiro/2022.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados, desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste, um reajuste de 10,79% a incidir sobre os salários vigentes em 30/04/22 e a vigorar a partir de 01/05/2022, calculado pelo INPC acumulado de fevereiro/2022 .

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO 2020

Para os empregados que não tiveram reajuste salarial referente ao Dissídio de 2020, a partir de 01º de maio de 2020, a Energizer Brasil Indústria e Comércio de Bens de Consumo Ltda. concederá um reajuste de 3,31% sobre a remuneração vigente em abril/2020 ou da data de admissão se esta se deu após maio/2020, assegurando ainda um piso salarial no valor de R\$ 1.633,06 (hum mil, seiscentos e trinta e três reais e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes e do Piso Salarial fixado para os anos de 2020 serão pagas na folha de pagamento dos mes de Maio/2022.

Parágrafo Segundo: Após o término do pagamento de todas as diferenças salariais em Maio/2022, a empresa deverá enviar comunicado ao Sindicato informando sobre o acerto, bem como a lista dos empregados beneficiados pelo acordo com a relação dos valores e a data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO 2021

Para os empregados que não tiveram reajuste salarial referente ao Dissídio de 2021, a partir de 01º de maio de 2021, a Energizer Brasil Indústria e Comércio de Bens de Consumo Ltda. concederá um reajuste de 6,93% sobre a remuneração vigente em abril/2021 ou da data de admissão se esta se deu após maio/2021, assegurando ainda um piso salarial no valor de R\$ 1.746,23 (hum mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes e do Piso Salarial fixado para os anos de 2021 serão pagas na folha de pagamento dos mês de Maio/2022.

Parágrafo Segundo: Após o término do pagamento de todas as diferenças salariais em Maio/2022, a empresa deverá enviar comunicado ao Sindicato informando sobre o acerto, bem como a lista dos empregados beneficiados pelo acordo com a relação dos valores e a data do pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá descontar mensalmente da remuneração de seus empregados, de acordo com o Artigo 462 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), além dos descontos Legais também os referentes a Seguro de Vida em Grupo, Empréstimos, Contribuições a Associações de Empregados, Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, além de outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - MÉDIA VALOR DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Aos empregados comissionistas o cálculo para efeito de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias ou indenizatórias será feito pela média real valorada, computados os últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidos de toda parte variável da remuneração ou média física das vendas, aplicando-se o que for mais favorável ao empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO

A empresa fornecerá aos integrantes deste acordo coletivo um ticket refeição/alimentação, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia útil de trabalho, em consonância com a legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - KM RODADO P/ AUTOMÓVEL E MOTOCICLETA

A empresa poderá optar pelo pagamento de um valor fixo por quilometro rodado, valor este que ressarcirá todas as despesas ordinárias e extraordinárias do veículo, impostos e seguros, e o desgaste e depreciação do veículo, valor este fixado, a partir de 1º de maio de 2022, em: a) veículo a álcool, gasolina, flex ou diesel – R\$ 1,00 (um real).

PARAGRAFO ÚNICO - O controle será efetuado através de um relatório padrão, que será preenchido pelo empregado beneficiado, o qual irá informar e declarar ao empregador a quilometragem percorrida no mês para o reembolso da parcela indenizatória. Este valor tem caráter indenizatório e não se incorporará ao salário, não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO SAUDE

A empresa custeará 100% do plano de saúde para o titular . Em caso de pedido de inclusão de dependentes legais (cônjuge, filhos(as), e/ou enteados(as)) haverá a necessidade de comprovação do vínculo e haverá o custo mensal estabelecido pela empresa para a manutenção do mesmo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas garantirão a suas empregadas mulheres e empregados homens, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, a título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A empresa oferecerá Seguro de Vida ao titular com desconto proporcional ao salário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no art. 477 e parágrafos (Lei 13.467/2017), sendo na sede do Sindicato para os empregados de Porto Alegre e Região Metropolitana e na sede da empresa para os empregados com base nos demais municípios ou dos empregados que expressamente solicitarem, neste caso, comprometendo-se a empresa a enviar antecipadamente por e-mail ao Sindicato Acordante, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e demais documentos, para fins verificação e autorização para a homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO EM CASO DE NOVO EMPREGO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No caso de pedido de demissão, será dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprovado o novo emprego por meio de apresentação de carta assinada pelo novo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PELA APROXIMIDADE DA APOSENTADORIA

Resta vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, a empresa por meio de documento comprobatório do INSS.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três ponto trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no mês de Maio/2022 e Maio/2023, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do Sindicato (Banco do Brasil -Agência 0010-8- C.C.: 204212-6) ou por Boleto Bancário a ser solicitado 10 (dez) dias antes do desconto. O não recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante e 1,0% (um por cento) de juros moratórios, sem qualquer prejuízo da atualização do débito, nos termos do precedente nº 17 do TRT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá remeter ao Sindicato o comprovante de depósito da Contribuição Negocial, acompanhado da relação com os nomes dos empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa equivalente ao valor do piso da categoria profissional (remuneração mínima), em caso de descumprimento de uma ou mais cláusulas aqui estabelecidas, revertida em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira as partes poderão prorrogar este Acordo ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse. Fica também convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas econômicas (Cláusulas 3ª, 4ª, 8ª, 14ª) serão reajustadas, aplicando-se no mínimo o INPC acumulado do período.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa compromete-se a informar o Sindicato acordante o percentual de reajuste, bem como, os valores atualizados das cláusulas reajustadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBJETO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por fim estabelecer regras e condições a parametrizar as relações de trabalho, para o período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2024.

Parágrafo 1º: O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quórum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 2º: O registro e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**EMERSON TADEU DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA**

**ANDRE LUIZ BORDINI CRUZ
ADMINISTRADOR
ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA**

**RODRIGO PADILHA RAMOS
ADMINISTRADOR
ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA**

**EMERSON TADEU DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA**

**ANDRE LUIZ BORDINI CRUZ
ADMINISTRADOR
ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA**

**RODRIGO PADILHA RAMOS
ADMINISTRADOR
ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA**

**EMERSON TADEU DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA**

**ANDRE LUIZ BORDINI CRUZ
ADMINISTRADOR
ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA**

**RODRIGO PADILHA RAMOS
ADMINISTRADOR
ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA**

**EMERSON TADEU DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA**

**ANDRE LUIZ BORDINI CRUZ
ADMINISTRADOR
ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA**

**RODRIGO PADILHA RAMOS
ADMINISTRADOR
ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

